



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 61, DE 2007

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-545/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....

§ 1º É assegurada nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e partilhadamente aos Municípios do mesmo Estado - membro, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira pôr essa exploração.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil dispõe de um ordenamento jurídico que trata da distribuição de recursos relativos a royalties. Conforme a Constituição Federal estes são provenientes da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no próprio território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Esse sistema permite distorções inaceitáveis, e o caso constatado em uma série de municípios destinatários de elevadas somas, localizados em regiões constituídas também por outros, cujos orçamentos são insuficientes para o cumprimento de suas necessidades básicas.

A carta magna prevê benefícios para Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União. Decerto, o texto exterioriza a boa intenção do legislador constituinte que, com o desiderato de estabelecer uma espécie de lucro àqueles produtores de tais bens, tornou maior o

fosso de desigualdade que agora os separam dos seus adjacentes. Assim, municípios muitas vezes de dimensão inferior e com população e gastos bem menor do que outros próximos, passaram a dispor de renda infinitamente desproporcional aos seus vizinhos, que sofrem com os parcós recursos que possuem.

Destarte, fica evidente a necessidade de alterarmos as normas retro-mencionadas, nos inclinando para um novo texto que seja capaz de propiciar justiça na distribuição dos valores que são oriundos da exploração dos bens mencionados no artigo em apreço.

Desse modo, sem fragilizar a capacidade econômica dos Estados-membros, propomos uma partilha entre os municípios nele situados, independente da condição concernente ao limite territorial referente a exploração.

A nossa proposta tem o escopo de permitir com maior celeridade a redução das desigualdades existentes no âmbito do Estado-membro, além de inibir o desperdício de recursos que podem, indiscutivelmente, contribuir para a melhoria da qualidade de vida de tantos concidadãos merecedores de serviços e ações que devem com eficiência, serem disponibilizadas pela administração pública.

Por fim, a Emenda ora apresentada, representa um instrumento de repartição de receitas extremamente necessário, pois, além de solucionar questões de ordem econômica, social e política em várias unidades da federação, certamente evitará a participação em campanhas eleitorais, de pessoas mal intencionadas que desejam gerir entes federados em função, apenas e tão somente, das abundantes arrecadações, e que, posteriormente, se comportam de maneira reprovável.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2007.

Deputado MENDONÇA PRADO

DEMOCRATAS /SE

Proposição: PEC-61/2007

Autor: MENDONÇA PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/5/2007 10:26:13

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:27

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 3-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 4-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 6-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 14-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 26-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 27-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
- 28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 32-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 34-CLEBER VERDE (PAN-MA)
- 35-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 36-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 37-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

39-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
40-DÉCIO LIMA (PT-SC)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-DJALMA BERGER (PSB-SC)
43-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
44-DR. NECHAR (PV-SP)
45-DR. TALMIR (PV-SP)
46-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
47-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
50-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
51-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
54-ELIENE LIMA (PP-MT)
55-ELISMAR PRADO (PT-MG)
56-ENIO BACCI (PDT-RS)
57-EUDES XAVIER (PT-CE)
58-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
59-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
60-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
61-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
62-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
63-FERNANDO FERRO (PT-PE)
64-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
65-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
66-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
68-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
71-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
72-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
73-IRINY LOPES (PT-ES)
74-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
75-JAIME MARTINS (PR-MG)
76-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
77-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-JOÃO DADO (PDT-SP)
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
83-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
84-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
85-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
86-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
87-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

- 89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
93-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)
95-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
98-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
99-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
100-MANATO (PDT-ES)
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
103-MARCELO MELO (PMDB-GO)
104-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
105-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
106-MARCO MAIA (PT-RS)
107-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
108-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
111-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
116-MILTON MONTI (PR-SP)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
119-NEILTON MULIM (PR-RJ)
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
127-PAULO PIAU (PMDB-MG)
128-PAULO PIMENTA (PT-RS)
129-PAULO ROCHA (PT-PA)
130-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
131-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
134-PEDRO WILSON (PT-GO)
135-PEPE VARGAS (PT-RS)
136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
137-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
138-RAUL HENRY (PMDB-PE)

- 139-RENATO AMARY (PSDB-SP)
 140-RENATO MOLLING (PP-RS)
 141-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 142-RICARDO BARROS (PP-PR)
 143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 144-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
 145-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 146-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 147-RUBENS OTONI (PT-GO)
 148-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 149-SANDRO MABEL (PR-GO)
 150-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
 151-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 152-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 153-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 154-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
 155-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
 156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 158-TATICO (PTB-GO)
 159-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
 160-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 161-VICENTINHO (PT-SP)
 162-VIGNATTI (PT-SC)
 163-VILSON COVATTI (PP-RS)
 164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 165-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 166-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
 167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 3-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
 4-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
 5-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 7-RODOVALHO (DEM-DF)
 8-VADÃO GOMES (PP-SP)

Assinaturas Repetidas

- 1-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
 2-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 3-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
 4-DR. NECHAR (PV-SP)
 5-EDSON DUARTE (PV-BA)
 6-EUDES XAVIER (PT-CE)
 7-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

8-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 10-JAIME MARTINS (PR-MG)
 11-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
 12-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 13-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
 14-LOBBE NETO (PSDB-SP)
 15-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
 16-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 17-PAULO ROCHA (PT-PA)
 18-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
 19-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 20-PEDRO WILSON (PT-GO)
 21-RICARDO BARROS (PP-PR)
 22-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 23-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 24-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
 25-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 26-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 27-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.

- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

** Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

FIM DO DOCUMENTO